

ATO EXECUTIVO Nº 804

Concede gratificação trienal a servidores do Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 2420/75,

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores do Hospital de Clínicas, com contratos de trabalho vigentes em 1º de abril de 1976, ou que venham a ser contratados a partir desta data, será concedida, em relação a cada período de três anos de efetivo serviço, uma única gratificação de tempo de serviço, calculada na percentagem adicional de 5% (cinco por cento) do salário-base da categoria funcional a que pertencer o servidor, até o limite máximo de 10 (dez) triênios.

Art. 2º Ficam canceladas e absorvidas pela gratificação trienal, ora estabelecida, a partir do mês em que a ela faça jus o servidor, as vantagens porventura até então percebidas em proporção ao seu tempo de serviço.

Art. 3º Aos atuais servidores referidos no artigo 1º, cujos contratos de trabalho vigoraram, sem solução de continuidade, no período de 1º de março de 1975 a 31 de março de 1976, é concedida uma compensação equivalente à diferença entre a gratificação bienal que tenham recebido e a que resultaria do cálculo em base trienal, com referência aos salários-base percebidos no mesmo período.

Parágrafo único. A compensação prevista neste artigo será paga parceladamente, em conformidade com esquema a ser proposto pelo Diretor do Hospital de Clínicas.

Art. 4º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, em 03 de maio de 1976

CAIO TÁCITO
Reitor